

11ª ANÁLISE E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

A retomada da sessão do certame em tela, ocorreu em 15/09/2026 às 15hs (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu à publicação do documento "10ª ANALISE E JULGAMENTO PE 35 2026.pdf" contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento e demais providências adotadas pela pregoeira.

Considerando que a empresa INFINITY SISTEM LTDA foi declarada habilitada, nos termos do rito estabelecido para o certame após o aceite da proposta quanto ao valor e concluída favoravelmente a análise de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser convocada para a Prova de Conceito – POC, em observância ao item 6.3.4 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital e ao rito do edital previstos no item 7.3 do instrumento convocatório.

2.1 DA PROVA DE CONCEITO

2.1.1. Da Convocação para realização da POC

Em prosseguimento aos trâmites processuais, a empresa INFINITY SISTEM LTDA. foi formalmente convocada, em 15/09/2026, para a realização da Prova de Conceito – POC, designada para o dia 18/09/2026, às 11h, horário de Brasília, por videoconferência. A convocação foi realizada mediante o Ofício nº 130/2026/SUPPLIC/SAD, encaminhado individualmente à licitante por meio da plataforma BLL, com o correspondente registro nas mensagens da ata/chat da sessão. Adicionalmente, o mesmo documento foi enviado ao endereço eletrônico contato@infinitysistem.com.br e publicado nos arquivos do processo disponibilizados na plataforma, observando-se os mesmos procedimentos adotados nas convocações das licitantes anteriormente submetidas à POC.

Embora a empresa não tenha apresentado confirmação expressa de ciência ou qualquer outra manifestação na data da convocação, essa ausência não prejudica a validade da convocação nem caracteriza falha imputável à Administração, uma vez que o ato foi regularmente comunicado no sistema eletrônico oficial e reforçado pelos demais meios descritos. Registra-se, ainda, que o item 4.1.7 do Edital atribui aos participantes o dever de acompanhar as operações e

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

mensagens emitidas no sistema durante todo o processo licitatório, responsabilizando-os pelos ônus decorrentes de sua inobservância ou desconexão.

A convocação foi realizada em observância ao item 10.2 do Edital e ao procedimento estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação, tendo sido expressamente consignado que a licitante deveria providenciar previamente todos os recursos necessários à adequada realização da demonstração, incluindo ambiente operacional funcional, acesso aos módulos da solução, usuários de teste e suporte técnico necessário durante a apresentação.

2.1.2 Da Solicitação da empresa para reagendamento da data para POC

Após a convocação da empresa INFINITY SISTEM LTDA. para realização da Prova de Conceito – POC em 18/09/2026, às 11h, horário de Brasília, por meio do Ofício nº 130/2026/SUPLIC/SAD e dos registros da plataforma BLL, a licitante encaminhou e-mail em 16/09/2026 declarando expressamente o recebimento e a ciência da convocação. Na mesma comunicação, esclareceu que a confirmação de ciência não representava disponibilidade para comparecer na data designada e apresentou ofício solicitando o reagendamento da POC, preferencialmente para 22/09/2026 ou, subsidiariamente, para 28/09/2026. Alegou indisponibilidade da equipe técnica responsável pela demonstração na data inicialmente convocada, e formulou, ainda, pedidos de esclarecimento sobre a organização e os procedimentos da apresentação.

O requerimento foi encaminhado à Comissão Técnica para conhecimento, análise e manifestação. Por meio do Ofício nº 1.378/2026 – CT/SMECEL, a Comissão manifestou-se contrariamente ao reagendamento, tendo sido comunicada à licitante, no dia 17/09/2026, o entendimento apresentado pela Comissão e a manutenção da data inicialmente estabelecida.

2.1.3. Do pedido de reconsideração

Em resposta, apresentada no dia 17/09/2026 às 23hs28min (horário local) / 00hs28min (horário de Brasília) a empresa INFINITY apresentou pedido de reconsideração, desta vez limitado à realização da POC em 22/09/2026, acompanhado de declaração emitida pela empresa FATAU SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. sobre atividades previamente programadas, entre 17 e 21/09/2026, com a equipe técnica responsável pelas apresentações da licitante, destacando que a data requerida se encontrava dentro do prazo ordinário de até cinco dias úteis previsto no item 6.3.6 do Termo de Referência.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Submetidos os novos elementos à Comissão Técnica, esta esclareceu, no Ofício nº 1.379/2026 – CT/SMECEL, que o parâmetro de três dias úteis anteriormente adotado foi observado sob a ótica técnico-operacional e que a data de 22/09/2026 estava compreendida no prazo ordinário do Termo de Referência. Manifestou-se favoravelmente à viabilidade técnica dessa data, remetendo a decisão administrativa sobre o reagendamento à Pregoeira.

2.1.4. Da análise e decisão do pedido de reconsideração

Em atenção ao “Pedido Urgente de Reconsideração e Reexame Administrativo” apresentado pela empresa INFINITY SISTEM LTDA., referente à data de realização da Prova de Conceito – POC do Pregão Eletrônico nº 35/2026, informamos que o requerimento foi conhecido e reexaminado à luz dos novos elementos documentais apresentados, das disposições do Edital e do Termo de Referência, das manifestações anteriormente produzidas no certame e do Ofício nº 1.379/2026 – CT/SMECEL, emitido pela Comissão Técnica responsável pela avaliação da solução.

No pedido inicialmente apresentado, a licitante informou a indisponibilidade de sua equipe técnica na data originalmente designada. Essa alegação, naquele momento conforme entendimento compartilhado pela Comissão Técnica, não estava acompanhada de elementos documentais suficientes que permitissem distingui-la objetivamente de solicitações anteriormente formuladas por outras participantes do certame, razão pela qual foi inicialmente mantida a data da convocação.

Por ocasião do pedido de reconsideração, contudo, a INFINITY SISTEM LTDA. apresentou documento novo: declaração emitida pela empresa FATAU SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 65.546.420/0001-13, segundo a qual a equipe técnica responsável pelas apresentações da licitante se encontra envolvida, entre os dias 17 e 21 de setembro de 2026, em atividades previamente programadas de treinamento, capacitação e imersão técnica relacionadas às soluções tecnológicas desenvolvidas e disponibilizadas pela INFINITY.

O documento complementar confere maior concretude, especificidade e verificabilidade à circunstância inicialmente alegada, indicando o período exato do compromisso profissional, sua natureza e a participação da equipe responsável pelas apresentações da licitante. A situação apresentada não se fundamenta em inexistência da solução, necessidade de desenvolvimento ou adaptação de funcionalidades, ausência de parametrização dos módulos ou

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

indisponibilidade do ambiente operacional, mas em impedimento temporal da equipe técnica incumbida da demonstração, acompanhado de declaração emitida por terceiro.

Submetida novamente a matéria à Comissão Técnica, esta se manifestou por meio do Ofício nº 1.379/2026 – CT/SMECEL, no qual: confirmou que o item 6.3.6 do Termo de Referência prevê o prazo ordinário de até 5 (cinco) dias úteis para a realização da POC, contado da convocação formal; esclareceu que o parâmetro de 3 (três) dias úteis anteriormente adotado constituía recomendação de ordem técnico-operacional, não representando redução ou alteração do prazo estabelecido no instrumento convocatório; reconheceu que o dia 22/09/2026 está compreendido na janela temporal ordinária prevista no item 6.3.6, não configurando prorrogação extraordinária nem extrapolação do prazo editalício; e manifestou-se, no plano técnico, pelo acatamento da data requerida, declarando não vislumbrar óbice técnico à realização da POC em 22/09/2026.

Para assegurar a observância do princípio da isonomia e a coerência das decisões administrativas, foram reexaminados as circunstâncias e os fundamentos dos pedidos anteriormente apresentados pelas empresas MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

No caso da MAKROMEDIA, apresentou seu primeiro pedido na própria data designada para a POC, fundamentando-o na extensão do roteiro de validação, na quantidade de requisitos e na necessidade de melhor organização da demonstração. Inicialmente, afirmou que a solução estava disponível para apresentação. Após o indeferimento do pedido de prorrogação, informou que determinados módulos ainda demandavam adaptação à dinâmica da POC e que parte deles não se encontrava conectada, parametrizada e validada no ambiente de demonstração. Tratava-se de providências relativas à preparação da solução e do ambiente operacional, atribuídas à licitante pelo item 6.3.8 do Termo de Referência. A empresa também declarou que, caso fosse mantida a data, sua manifestação poderia ser recebida como declínio da POC, à qual posteriormente não compareceu.

No caso da ZWNET SERVIÇOS, a solicitação de alteração da data fundamentou-se na necessidade de organização técnica da demonstração, preparação de ambiente operacional específico, configuração e validação de usuários e perfis de teste, organização de dados,

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

realização de testes de acesso e conectividade e mobilização dos profissionais responsáveis pelos módulos da solução. Embora o pedido descrevesse providências preparatórias, não foi apresentado documento comprobatório de impedimento externo ou outra circunstância específica alheia à organização ordinária da licitante. As razões apresentadas correspondiam, em essência, às providências que o item 6.3.8 do Termo de Referência já atribuía à própria empresa para a adequada realização da POC. Além disso, a data solicitada, 18/09/2026, ultrapassava o prazo ordinário de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação realizada em 08/09/2026.

Portanto, os pedidos anteriores se basearam em necessidades de organização técnica, preparação do ambiente, adaptação ou validação de módulos e extensão do roteiro da POC, sem documentação externa destinada a comprovar impedimento concreto da situação reportada. Tais solicitações não foram consideradas suficientemente fundamentadas para fins de aceitação pela Administração, conforme exige o item 6.3.6 do Termo de Referência, remetendo as justificativas a requisitos técnico-operacionais da solução previstos no Edital e seus anexos deste a publicação.

O pedido de reconsideração da INFINITY apresenta diferenças relevantes. Foi acompanhado de declaração de terceiro sobre compromisso profissional previamente programado da equipe responsável pela apresentação; delimitou o impedimento ao período de 17 a 21/09/2026; restringiu a data requerida a 22/09/2026; e reafirmou a intenção de realizar integralmente a POC, sem solicitar alteração dos requisitos ou da Matriz de Avaliação ou dilação de prazo para adequação da solução. A justificativa apresentada refere-se à disponibilidade temporal da equipe, sem alegar necessidade de desenvolver, adaptar, conectar ou validar módulos para a demonstração. Somou-se a esses elementos a manifestação da Comissão Técnica de que não havia óbice técnico à data requerida.

A isonomia não exige que a Administração atribua soluções idênticas a situações materialmente distintas. A aplicação isonômica do instrumento convocatório exige que todos os pedidos sejam examinados segundo os mesmos critérios, consideradas as circunstâncias efetivamente demonstradas em cada um. As diferenças de fundamento, de documentação apresentada e de enquadramento da data solicitada no prazo do Termo de Referência justificam, neste caso, conclusão distinta daquela adotada nos requerimentos anteriores.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

O item 6.3.5 do Termo de Referência atribui à Administração a definição da data, horário e forma de realização da POC. O item 6.3.6, por sua vez, estabelece que a prova será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal. Considerando que a convocação foi realizada em 15/09/2026 e aplicando-se a regra de contagem prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, os cinco dias úteis correspondem a 16, 17, 18, 21 e 22/09/2026. Desse modo, o dia 22/09/2026 corresponde ao último dia do prazo ordinário estabelecido no instrumento convocatório.

O reagendamento, portanto, não configura prorrogação para além do prazo editalício, tampouco alteração das regras do certame. Trata-se da utilização, mediante decisão motivada da Administração, da própria janela temporal previamente estabelecida no Termo de Referência.

A medida também preserva a finalidade da Prova de Conceito e possibilita que a solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada seja submetida à efetiva avaliação técnica. Essa providência contribui para a competitividade e para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem flexibilizar qualquer exigência técnica.

Ressalta-se que a veracidade, a autenticidade e a exatidão das declarações, documentos e informações apresentados no curso do certame são de responsabilidade da licitante e de seus respectivos signatários. O recebimento e a consideração desses elementos pela Administração não afastam a possibilidade de verificação posterior de seu conteúdo nem representam certificação administrativa quanto à veracidade material dos fatos declarados. A eventual constatação de falsidade, omissão relevante ou divergência sujeitará os responsáveis às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível e mediante regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, ao disposto no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando:

- a) os novos elementos documentais apresentados pela INFINITY SISTEM LTDA.;
- b) a distinção objetiva entre as circunstâncias do presente pedido e aquelas verificadas nas solicitações anteriormente formuladas por MAKROMEDIA e ZWNET;

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

- c) a previsão expressa do prazo ordinário de até 5 (cinco) dias úteis constante do item 6.3.6 do Termo de Referência;
- d) o fato de que o dia 22/09/2026 corresponde ao último dia dessa janela temporal;
- e) a manifestação da Comissão Técnica, formalizada no Ofício nº 1.379/2026 – CT/SMECEL, reconhecendo a viabilidade técnica da data solicitada e declarando inexistir óbice técnico ao reagendamento; e
- f) os princípios da legalidade, igualdade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica, celeridade e busca da proposta mais vantajosa;

A decisão anteriormente comunicada foi reconsiderada e deferido o pedido de reagendamento da Prova de Conceito – POC da empresa INFINITY SISTEM LTDA. para o dia 22/09/2026, às 11h00, horário de Brasília, por videoconferência.

A nova data foi estabelecida em caráter definitivo e improrrogável, por corresponder ao último dia do prazo ordinário previsto no item 6.3.6 do Termo de Referência. Não sendo admitido novo reagendamento ou dilação de prazo com fundamento nas razões já apresentadas, devendo a licitante adotar todas as providências necessárias à realização integral da demonstração na data e horário fixados.

O deferimento limita-se exclusivamente à alteração da data da apresentação, permanecendo aplicáveis todos os requisitos técnicos e funcionais, os critérios de avaliação e aprovação da Matriz de Avaliação da POC, a responsabilidade da licitante pela disponibilização dos recursos necessários à demonstração, prevista no item 6.3.8, e as consequências estabelecidas no item 6.3.19 para a não realização da prova ou o descumprimento das condições exigidas.

A avaliação técnica da apresentação permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica formalmente designada, competindo-lhe verificar o atendimento da solução aos requisitos de Avaliação e emitir a correspondente manifestação conclusiva.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como com o objetivo de assegurar a adequada instrução processual e a integral rastreabilidade dos atos praticados no curso do certame, todas as comunicações eletrônicas relacionadas aos fatos acima

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

relatados, contemplando os e-mails encaminhados pela empresa INFINITY SISTEM LTDA, as manifestações emitidas pela Comissão Técnica responsável pela Prova de Conceito e as respectivas respostas encaminhadas à licitante são juntados em sua integralidade nos autos do processo e disponibilizados nos arquivos da plataforma BLL, de modo a permitir a verificação da sequência cronológica das comunicações, dos fundamentos apresentados pelos envolvidos e das providências adotadas pela Administração.

2.1.5. Da publicação da decisão

No dia 18/09/2026 conforme previsto, a sessão foi retomada as 10hs26min (horário de Brasília). Logo após, foi informado nas mensagens registradas na ata/chat da plataforma a respeito do pedido apresentado pela empresa INFINITY SISTEM LTDA e que a pregoeira aguardava manifestação da equipe técnica para posterior publicação na plataforma, solicitando que todos aguardassem, pois assim que possível, haveria manifestação.

As 11hs23min (horário de Brasília) foi registrado nas mensagens do processo a decisão a respeito do deferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa INFINITY, bem como publicado nos arquivos do processo, disponível a todos o documento "Pedido e Pedido de Reconsideração empresa INFINITY.pdf" referente as comunicações eletrônicas na íntegra.

Em seguida, a sessão foi declarada suspensa, diante do reagendamento da POC, com previsão de retorno tendo em vista o andamento dos ritos processuais no dia 22/09/2026 as 10hs25min (horário de Brasília).

2.1.6. Das dúvidas apresentadas pela empresa INFINITY

No dia 21/09/2026 as 12hs23min (horário local) /13hs23min (horário de Brasília) a empresa INFINITY solicitou, por e-mail, esclarecimentos a respeito dos critérios de avaliação previstos para Prova de Conceito – POC.

Considerando que a definição e a interpretação dos requisitos técnicos e dos procedimentos de avaliação cabem exclusivamente à Comissão Técnica e à área responsável pela elaboração do Termo de Referência as dúvidas da empresa INFINITY foram encaminhadas para Comissão Técnica em conjunto com a área técnica no mesmo dia as 13hs07min (horário local) /14hs07min (horário de Brasília).

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Em resposta, no dia 21/09/2026 as 17hs59min (horário local) /18hs59min (horário de Brasília) a Equipe técnica se manifestou através do Ofício 1417/2026 – CT/SMECEL. No dia 22/09/2026 as 07hs29min (horário local) /08hs29min (horário de Brasília) foi encaminhado à empresa INFINITY a íntegra da manifestação apresentada pela equipe técnica, ressaltando que a data e horário para realização da POC permaneciam os mesmos.

2.1.7. Da Disponibilização do link para Realização da POC

No dia 22/09/2026 conforme previsto, a sessão foi retomada as 10hs25min (horário de Brasília). Considerando as dúvidas apresentadas pela empresa INFINITY e a manifestação da Comissão Técnica, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como com o objetivo de assegurar a adequada instrução processual e a integral rastreabilidade dos atos praticados no curso do certame, todas as comunicações eletrônicas relacionadas aos fatos acima relatados, contemplando o e-mail encaminhado pela empresa INFINITY SISTEM LTDA, a manifestação emitida pela Comissão Técnica responsável pela Prova de Conceito e o encaminhamento à licitante são juntados em sua integralidade nos autos do processo e disponibilizados nos arquivos da plataforma BLL através do documento “Dúvidas empresa INFINITY 21_09_26 e resposta equipe técnica.pdf”, de modo a permitir a verificação da sequência cronológica das comunicações, dos fundamentos apresentados pelos envolvidos e das providências adotadas pela Administração.

Logo após, de acordo com as mensagens registradas na ata/chat da plataforma, as 10hs46min (horário de Brasília) foi disponibilizado, por meio das mensagens da ata/chat da plataforma oficial utilizada no certame, o link de acesso para reunião onde seria realizada a Prova de Conceito – POC, disponível a todos, ressaltado que, as demais licitantes que desejassem acompanhar a POC poderiam participar apenas como OUVINTES sem realizar qualquer tipo de manifestação ou intervenção durante a avaliação.

Considerando que a realização da POC é atribuição EXCLUSIVA da Comissão Técnica, as 11hs (horário de Brasília) a pregoeira registrou nas mensagens do sistema que a sessão estava suspensa na plataforma, aguardando a realização e posterior manifestação da Comissão Técnica a respeito da POC.

2.1.8. Da Manifestação da Prova de Conceito emitida pela Comissão Técnica

Em continuidade aos fatos anteriormente relatados a sessão seguiu suspensa na plataforma BLL aguardando a manifestação da Comissão Técnica a respeito da Prova de Conceito -POC.

No dia 27/09/2026 a Comissão Técnica designada apresentou Ata de Sessão Pública e Relatório Técnico de Avaliação da Prova de Conceito, os quais seguem na íntegra, anexos a este documento (ANEXO I).

A Prova de Conceito da solução apresentada pela empresa INFINITY SISTEM LTDA foi iniciada em 22/09/2026 e, em razão da extensão do roteiro de aferição, prosseguiu até 23/09/2026. A sessão foi conduzida pela Comissão Técnica mediante verificação prática das funcionalidades e adoção do critério objetivo e binário de avaliação "Atende/Não Atende".

Conforme registrado na Ata da Sessão e no Relatório Técnico de Avaliação, a Comissão identificou 07 (sete) requisitos obrigatórios cuja comprovação integral não foi alcançada, correspondentes aos itens 25, 26, 98, 99, 100, 101 e 103 da Matriz de Avaliação. Os apontamentos referem-se, em síntese, a funcionalidades relacionadas ao controle de acesso, gestão de perfis e permissões de usuários, lançamento de avaliações, planejamento e execução de conteúdo programático, cadastro de alunos, matrículas e formação de turmas. A Comissão consignou, ainda, que as intercorrências verificadas durante a apresentação e as observações complementares de aderência operacional não constituíram fundamentos autônomos para o resultado, o qual se baseou objetivamente na ausência de comprovação integral dos requisitos obrigatórios individualizados no relatório.

Diante do não atingimento do patamar de 100% de atendimento aos requisitos obrigatórios, previsto no item 6.3.14 do Termo de Referência, a Comissão Técnica concluiu pela reprovação técnica da solução apresentada pela INFINITY SISTEM LTDA. e recomendou a desclassificação de sua proposta, com fundamento também nos itens 7.9.2.6.5.3 e 7.9.2.6.5.5 do Edital.

2.1.9. Da aplicação das disposições do Instrumento Convocatório

Concluído o relato dos fatos e recebidos a Ata da Sessão e o Relatório Técnico de Avaliação da Prova de Conceito, emitidos pela Comissão Técnica, passa-se à aplicação das

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

disposições previamente estabelecidas no instrumento convocatório ao resultado objetivamente apurado na POC realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2026.

Inicialmente, importa registrar que o procedimento adotado para realização e avaliação da POC decorre diretamente das regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação. O item 10.2 do Edital estabelece expressamente que a demonstração técnica deverá observar as regras constantes do referido Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório.

O Termo de Referência estabelece que a Prova de Conceito tem por finalidade demonstrar, de forma prática e objetiva, o atendimento das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios operacionais, parâmetros de desempenho e exigências mínimas definidos pela Administração. A avaliação compete exclusivamente à equipe técnica designada e deve observar critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando isonomia, transparência, rastreabilidade e vedação à subjetividade.

Por sua vez, o item 6.3.14 do Termo de Referência estabelece, como critério objetivo de aprovação, a comprovação do atendimento de 100% dos requisitos classificados como obrigatórios para aferição na POC, observada, ainda, a inexistência de reprovação em requisito crítico identificado no Anexo I.

No caso concreto, conforme registrado na Ata da Sessão e detalhado no Relatório Técnico, a Comissão responsável pela avaliação identificou que a solução apresentada pela empresa INFINITY SISTEM LTDA. não comprovou integralmente o atendimento de 07 (sete) requisitos obrigatórios, correspondentes aos itens 25, 26, 98, 99, 100, 101 e 103 dos requisitos funcionais detalhados para Avaliação da POC no anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO.

A Comissão Técnica consignou que nenhum dos 07 (sete) requisitos foi comprovado em sua integralidade funcional, concluindo que não foi alcançado o patamar de 100% de atendimento exigido pelo item 6.3.14 do Termo de Referência. Consequentemente, manifestou-se pela reprovação técnica da solução e recomendou a desclassificação da proposta da licitante.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Registra-se, ainda, que a substituição do profissional inicialmente responsável pela demonstração e as dificuldades de continuidade verificadas no decorrer da sessão não foram consideradas, isoladamente, fundamentos autônomos para a reprovação. Do mesmo modo, as observações complementares relacionadas à aderência operacional da solução foram apresentadas apenas para contextualização do cenário técnico. Conforme expressamente consignado pela Comissão, sua conclusão fundamentou-se objetivamente nos 07 (sete) requisitos obrigatórios cuja comprovação integral não ocorreu durante a POC.

As consequências decorrentes do não atendimento dessa etapa foram estabelecidas prévia e objetivamente no instrumento convocatório. O item 7.9.2.6.5 do Edital prevê a desclassificação das propostas que deixarem de comprovar, por meio da Prova de Conceito, o atendimento mínimo dos requisitos estabelecidos pela Administração, especificando, entre as hipóteses aplicáveis, “deixar de atender aos requisitos obrigatórios previstos para a POC”, conforme item 7.9.2.6.5.3, e “for reprovada na Prova de Conceito”, conforme item 7.9.2.6.5.5.

Em absoluta correspondência, o item 6.3.19 do Termo de Referência determina expressamente que a licitante será desclassificada quando deixar de atender aos requisitos obrigatórios previstos para a POC ou for reprovada na Prova de Conceito, hipóteses previstas, respectivamente, nos incisos III e V do referido dispositivo. O item 6.3.3 igualmente dispõe que a não comprovação do atendimento mínimo das funcionalidades e dos requisitos previstos implicará a desclassificação da proposta.

A ausência de comprovação integral dos requisitos obrigatórios na POC não constitui falha meramente formal ou documental passível de simples saneamento, mas resultado da aferição prática da conformidade da própria solução ofertada. Admitir nova demonstração destinada a suprir funcionalidades não comprovadas ou relativizar o percentual mínimo exigido após a realização da POC implicaria afastar os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e conceder oportunidade não prevista nas regras do certame.

A consequência aplicada também encontra respaldo no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentem desconformidade com

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

outras exigências editalícias, quando não passível de saneamento nos limites admitidos pelo instrumento convocatório.

A aplicação dessa consequência decorre, portanto, da necessária observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Administração afastar, após a realização da etapa técnica, regra objetiva previamente estabelecida e aplicável indistintamente aos participantes do certame.

Esclarece-se, ainda, que a empresa ter sido anteriormente declarada habilitada não impede a posterior desclassificação de sua proposta em decorrência da reprovação na POC. A habilitação documental e a aferição técnica da solução constituem etapas distintas: a primeira examina as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas da licitante, enquanto a POC verifica a conformidade prática da solução ofertada com os requisitos do objeto. Assim, a consequência juridicamente aplicável ao resultado da POC corresponde à desclassificação da proposta.

Ante o exposto, considerando: (i) a regular realização da Prova de Conceito; (ii) a avaliação conduzida pela Comissão Técnica designada; (iii) a identificação de 07 (sete) requisitos obrigatórios cuja comprovação integral não foi alcançada; (iv) o não atingimento do patamar de 100% de atendimento exigido pelo item 6.3.14 do Termo de Referência; (v) a conclusão fundamentada da Comissão pela REPROVAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO; e (vi) as consequências expressamente previstas no instrumento convocatório, conclui-se pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa INFINITY SISTEM LTDA., com fundamento nos itens 7.9.2.6.5.3 e 7.9.2.6.5.5 do Edital e no item 6.3.19, incisos III e V, do Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação.

Em consequência, deverá ser promovido o regular prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade,

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR DESCLASSIFICADA: a proposta apresentada pela empresa INFINITY SISTEM LTDA, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexistente declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br



ANEXO I – Ata de Sessão Pública – Prova de Conceito – 22 e 23/09/2026



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROVA DE CONCEITO (POC)

Processo Administrativo	27020/2026
Objeto	Contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT
Licitante avaliada	Infinity Sistem Ltda ME
Data da sessão	22/09/2026
Horário de início (22/09/2026)	10:00 Horário local 14:00
Horário de encerramento (23/09/2026)	12:00 Horário local 16:30
Local	Plataforma de videoconferência

1. PRESENCAS

Equipe Avaliadora / Comissão Técnica: Nadine Moreira da Silva (Presidente), Cidney Jose de Campos, Lízie Davoglio Correa de Almeida, Sirlene Aparecida de Freitas, Alenice Juliana de Freitas, Ana Flávia do Prado Arruda, Evaniele Maria Aparecida Cassiano de Souza, Mauricio Francisco da Costa e Silva, Glaucieli Antonia da Silva e Silmara Lopes da Costa Feitosa, todos os membros designados compareceram integralmente à sessão.

Empresa Infinity Sistem Ltda ME (licitante avaliada): representada por Fábio (Engenheiro de Software), Rodrigo (representante da empresa), Gabriel (equipe técnica responsável pela apresentação do sistema) e Hiago (setor de desenvolvimento).

Representantes ouvintes, sem participação ativa na demonstração técnica: Empresa Ábaco e Empresa 3T.

2. HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

A Prova de Conceito (POC) da empresa Infinity Sistem Ltda ME, licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, teve início em 22/09/2026, conforme reagendamento previamente deliberado nos autos do processo, em atenção ao pedido de reconsideração formulado pela licitante e à manifestação técnica desta Comissão quanto ao prazo previsto no item 6.3.6 do Termo de Referência nº 014/2026.

A sessão foi conduzida com base nos requisitos constantes do Anexo I – Matriz de Avaliação da POC, observando a metodologia de aferição objetiva por critério binário ("Atende"/"Não Atende"), nos termos previamente esclarecidos à licitante no Ofício de Esclarecimentos desta Comissão, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 27020/2026.

Durante a realização da POC, registrou-se intercorrência relativa ao profissional inicialmente responsável pela condução da demonstração, com substituição do apresentador no curso da sessão.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00





SMECEL
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Após a substituição, verificaram-se dificuldades de continuidade técnica em determinadas funcionalidades, com reflexo na capacidade de comprovação de parte dos requisitos dentro do tempo destinado à POC, conforme detalhado no Relatório Técnico de Avaliação correspondente.

Em razão da extensão do roteiro de aferição, a sessão estendeu-se para o dia 23/09/2026, quando foi encerrada a demonstração e consolidados os resultados da avaliação técnica.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Submeteram-se à aferição os requisitos identificados como "Aferível em POC – Sim" no universo de 1 a 549 constante do Anexo I – Matriz de Avaliação da POC. Do total aferido, identificaram-se 07 (sete) requisitos classificados como Obrigatórios cuja comprovação técnica integral não foi alcançada durante a demonstração, conforme detalhamento técnico individualizado no Relatório Técnico de Avaliação da POC, parte integrante desta Ata:

Id	Área Funcional	Síntese do Requisito Não Comprovado
25	Requisitos Gerais de Cadastro – Usuários	Controle de disponibilização de acessos por dias da semana e horários de login, de forma parametrizável.
26	Requisitos Gerais de Cadastro – Usuários	Gestão de grupos de usuários (perfis de acesso) com determinação granular de permissões.
98	Gestão Escolar	Lançamento de notas e conceitos dos alunos de maneira on-line.
99	Gestão Escolar	Planejamento e execução do conteúdo programático das disciplinas de maneira on-line.
100	Gestão Escolar	Cadastro de aluno de forma integrada entre unidades escolares, em atendimento às exigências do MEC.
101	Gestão Escolar	Matrícula dos alunos por turma (em lote) e por aluno.
103	Gestão Escolar	Formação de turmas regulares e de projetos, com delimitação de quantidades mínima e máxima por turma.

Não tendo sido alcançado o patamar de 100% de atendimento exigido para os requisitos obrigatórios acima relacionados, nos termos do item 6.3.14 do Termo de Referência, a Comissão/Equipe Técnica Avaliadora concluiu, em Relatório Técnico próprio, pela REPROVAÇÃO TÉCNICA da solução apresentada pela empresa Infinity Sistem Ltda ME na etapa da Prova de Conceito.

4. DELIBERAÇÃO

Diante da reprovação técnica registrada no Relatório Técnico de Avaliação da POC, documento que passa a integrar os autos do Processo Administrativo nº 27020/2026, esta Comissão Técnica delibera pelo encaminhamento do resultado ao(à) Pregoeiro(a), com a recomendação de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da licitante Infinity Sistem Ltda ME no Pregão Eletrônico nº 35/2026, por descumprimento do critério objetivo de aprovação previsto no item 6.3.14 do Termo de Referência.

Recomenda-se, ainda, o regular prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente para as etapas cabíveis, observada a ordem de classificação e as demais regras do instrumento convocatório.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026



SMECEL
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Registra-se que a presente deliberação tem natureza exclusivamente técnica, competindo ao(à) Pregoeiro(a), na qualidade de autoridade condutora do certame, a análise processual e a decisão final quanto à desclassificação e ao prosseguimento do feito.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata segue assinada pelos membros da Comissão Técnica presentes.

Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

NADINE MOREIRA DA SILVA BOTELHO

Data: 25/09/2026 16:57:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nadine Moreira

Presidente da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente

CIDNEY JOSE DE CAMPOS

Data: 25/09/2026 20:38:38-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cidney Jose de Campos

Documento assinado digitalmente

LIZIE DAVOGLIO CORREA DE ALMEIDA

Data: 25/09/2026 17:33:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lizie Davoglio Correa de Almeida

Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente

SIRLENE APARECIDA DE FREITAS

Data: 25/09/2026 16:47:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alenice Juliana de Freitas

Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente

ALENICE JULIANA DE FREITAS

Data: 25/09/2026 17:42:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ANA FLAVIA DO PRADO ARRUDA

Data: 25/09/2026 18:00:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Flávia

Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente

EVANIELE MARIA APARECIDA CASSIANO DE SOUZA

Data: 25/09/2026 17:38:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Evaniel Maria Aparecida Cassiano de Souza

Documento assinado digitalmente

MAURICIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA

Data: 25/09/2026 16:19:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente

GLAUCIELI ANTONIA DA SILVA

Data: 25/09/2026 17:52:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Glaucliel Antonia da Silva

Membro da Comissão Técnica

Silmara Lopes da Costa Feitos

Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente

SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA

Data: 25/09/2026 17:16:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO
(POC)**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA REPROVAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE
DESCLASSIFICAÇÃO**

Processo Administrativo	27020/2026
Pregão Eletrônico	35/2026
Órgão Demandante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL
Objeto	Contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, modelo Software como Serviço (SaaS)
Instrumento técnico de referência	Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação – Versão Definitiva, Anexo I – Matriz de Avaliação da POC
Licitante avaliada	Infinity Sistem Ltda ME
Classificação provisória da licitante	1ª colocada no certame, na fase de aferição técnica da POC
Data de início da Prova de Conceito	22/09/2026
Data de encerramento da Prova de Conceito	23/09/2026
Comissão/Equipe Técnica Avaliadora	Nadine Moreira da Silva, Cidney Jose de Campos, Lízle Davoglio Correa de Almeida, Sirlene Aparecida de Freitas, Alenice Juliana de Freitas, Ana Flávia do Prado Arruda, Evaniele Maria Aparecida Cassiano de Souza, Maurício Francisco da Costa e Silva, Glaucieli Antonia da Silva, Silmara Lopes da Costa Feitosa
Representantes técnicos da licitante	Fábio (Engenheiro de Software); Rodrigo (Representante legal); Gabriel (Equipe técnica responsável pela demonstração); Hiago (Setor de desenvolvimento)
Representantes ouvintes (sem participação ativa)	Empresa Ábaco e Empresa 3T

I – OBJETO E FINALIDADE DO RELATÓRIO TÉCNICO

O presente Relatório Técnico tem por objeto o registro formal, objetivo e tecnicamente verificável do resultado da aferição realizada na Prova de Conceito (POC) da solução ofertada pela empresa INFINITY SISTEM LTDA ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 35/2026, Processo Administrativo nº 27020/2026, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada ao atendimento das demandas acadêmicas, pedagógicas, administrativas e gerenciais da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT.

O documento consolida, de forma sistematizada, as não conformidades técnicas identificadas durante a sessão de demonstração, classificando-as quanto à sua natureza e fundamentando tecnicamente cada uma delas, à luz dos critérios objetivos de aceitação estabelecidos no instrumento convocatório. O relatório é firmado pela Comissão/Equipe Técnica Avaliadora, no estrito exercício de sua





SMECEL
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

competência técnica, sem incursão sobre matéria de natureza processual ou decisória, cuja competência é exclusiva da Pregoeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A aferição técnica ora relatada observa estritamente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 e do Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação – Versão Definitiva, com destaque para os seguintes dispositivos:

- (i) os itens 7.9.2.6.5.3 e 7.9.2.6.5.5 do Edital, que preveem, respectivamente, a desclassificação da licitante que deixar de atender aos requisitos obrigatórios previstos para a POC e a desclassificação em razão de reprovação na própria Prova de Conceito;
- (ii) o item 10.2 do Edital, que determina a observância, na demonstração técnica, das regras constantes do Termo de Referência nº 014/2026, 1ª Retificação; e
- (iii) o item 6.3.14 do Termo de Referência, que estabelece como critério objetivo de aprovação o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como Obrigatórios indicados para aferição em POC, ressalvada a inexistência de reprovação em requisito crítico identificado no Anexo I – Matriz de Avaliação da POC.

Por se tratarem de requisitos de caráter desclassificatório, o padrão de comprovação exigido é o atendimento integral, estrito e objetivamente verificável, correspondente a 100% do conteúdo funcional especificado em cada requisito submetido à demonstração, não se admitindo presunção de atendimento, comprovação parcial ou declaração não sustentada por evidência técnica.

Considerando que a POC foi realizada com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, a reprovação nesta etapa consubstancia juízo técnico de não aceitação da solução ofertada, com efeito desclassificatório direto sobre a proposta, sem se confundir com o exame de habilitação documental, etapa de natureza distinta e já superada nos autos.

III – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO TÉCNICA

A aferição foi conduzida mediante observação direta da solução apresentada, execução assistida dos fluxos operacionais disponibilizados pela licitante e confronto sistemático entre as funcionalidades efetivamente demonstradas e a especificação técnica de cada requisito obrigatório constante da Matriz de Avaliação da POC (Anexo I do Termo de Referência).

O critério de aceitação adotado para os requisitos obrigatórios corresponde a um padrão binário de conformidade ("Atende"/"Não Atende"), sem admissão de graus intermediários. Considera-se atendido o requisito cuja funcionalidade tenha sido comprovada, mediante demonstração prática e evidência técnica direta, em sua integralidade — isto é, 100% do conteúdo funcional especificado, exatamente nos termos exigidos —, permitindo à Comissão verificar, de forma objetiva, a existência, a operacionalização e a estrita aderência da funcionalidade ao requisito.

Registrou-se como não comprovada a funcionalidade cuja demonstração: (a) não permitiu a conclusão do fluxo operacional pretendido; (b) apresentou erro, aviso ou impedimento técnico durante a execução; (c) não evidenciou a parametrização especificamente solicitada; ou (d) limitou-se a explicação verbal ou declaração da licitante, sem a correspondente comprovação prática.

Em razão da exigência de atendimento integral (100%) para os requisitos obrigatórios, a

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

comprovação parcial de qualquer conteúdo funcional especificado é tecnicamente insuficiente para a caracterização do requisito como atendido. A presente análise restringe-se, em caráter exclusivo, ao que foi efetivamente passível de aferição durante a sessão, sem presunção de existência de funcionalidade não demonstrada.

IV – REGISTRO TÉCNICO DA SESSÃO DE DEMONSTRAÇÃO

Registra-se, para fins de completude do relato técnico, a ocorrência de intercorrência relativa ao profissional inicialmente responsável pela condução da demonstração, com substituição do apresentador no curso da sessão. Após a substituição, verificaram-se dificuldades de continuidade técnica em determinadas funcionalidades, com reflexo direto na capacidade de comprovação de parte dos requisitos dentro do tempo destinado à POC.

Esclarece-se, em atenção ao princípio da objetividade técnica, que a substituição do apresentador não constitui, isoladamente, fundamento técnico autônomo para a reprovação. A relevância desse registro decorre exclusivamente dos efeitos concretos e verificáveis observados na demonstração — notadamente, nos requisitos cuja execução ou comprovação não se completou de forma suficiente e objetiva, tal como especificamente descrito na análise de cada item na Seção V.

V – RESULTADOS CONSOLIDADOS DA AFERIÇÃO TÉCNICA

Submeteram-se à aferição na sessão os requisitos identificados como "Aferível em POC – Sim" no universo de 1 a 549 constante do Anexo I – Matriz de Avaliação da POC.

Do universo aferido, identificaram-se 07 (sete) requisitos obrigatórios cuja comprovação técnica integral não foi alcançada, conforme detalhamento técnico individualizado a seguir:

Id	Área Funcional	Especificação Técnica do Requisito (Obrigatório)	Resultado	Natureza da Não Conformidade	Fundamentação Técnica
25	Requisitos Gerais de Cadastro Usuários	A solução deverá possuir controle de disponibilização dos acessos ao sistema e seus subsistemas aos usuários, mediante a opção de dias da semana e os horários de login, de forma parametrizável.	Não Atende	Funcionalidade não evidenciada	Durante a apresentação não foi demonstrada funcionalidade que permitisse parametrizar os dias da semana e os horários de login autorizados por perfil de acesso. A demonstração não evidenciou a existência nem a operacionalização do controle solicitado, não havendo, portanto, evidência técnica hábil à comprovação do requisito.
26	Requisitos Gerais de Cadastro Usuários	A solução deverá permitir a gestão dos grupos de usuários (perfis de acesso), determinação das suas permissões, bem como sua vinculação ilimitada aos usuários.	Não Atende	Evidência técnica insuficiente	Registrou-se ausência de demonstração de permissões configuráveis por ação específica das telas, não sendo possível aferir, de forma suficiente, a possibilidade de estabelecer diferentes

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

					níveis de atuação para perfis que utilizem uma mesma funcionalidade. Não houve comprovação integral da granularidade de permissões esperada para a operação da solução.
98	Gestão Escolar	Lançamento de Avaliação: possibilitar que o professor/secretário efetue os lançamentos de notas e conceitos dos alunos de maneira on-line.	Não Atende	Falha de execução	O requisito não foi demonstrado integralmente. Durante a condução da funcionalidade foram apresentados erros/avisos impeditivos, não sendo possível comprovar, de maneira suficiente e objetiva, o conjunto das operações relacionadas ao lançamento de notas e conceitos dos alunos em diferentes turmas.
99	Gestão Escolar	Conteúdo Programático: possibilitar o planejamento e a execução do conteúdo programático das disciplinas de maneira on-line.	Não Atende	Comprovação incompleta de fluxo	A demonstração não permitiu comprovar de forma completa o fluxo de planejamento e de execução do conteúdo programático de maneira on-line. Considerando que a POC constitui o meio de comprovação prática da funcionalidade, a ausência de demonstração integral impede a confirmação do atendimento total ao requisito.
100	Gestão Escolar	Cadastro de Aluno: possibilitar o cadastramento dos alunos de forma integrada com todas as unidades escolares, em atendimento às exigências do MEC.	Não Atende	Evidência técnica insuficiente	Não foi demonstrado de forma clara e objetiva o processo de vinculação, pela unidade escolar, dos recursos permitidos pelo INEP para cada aluno PAED. A apresentação não permitiu distinguir com segurança os recursos aplicáveis e as situações relacionadas à mobilidade dos alunos, tampouco identificar a forma de operacionalização dessa exigência na solução.
101	Gestão Escolar	Matriculas: possibilitar a matrícula dos alunos por turma e por aluno.	Não Atende	Atendimento parcial do requisito	Foi demonstrada a matrícula individual; contudo, não foi comprovado de maneira efetiva o fluxo de

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

					realização de matrículas em lote por turma. Não foi possível aferir a operação correspondente à vinculação de múltiplos alunos a uma determinada turma, de forma compatível com a rotina operacional das unidades escolares.
103	Gestão Escolar	Formação de Turmas regulares e de Projetos: permitir cadastrar turmas referentes a séries, ano ou fases ofertadas pela unidade escolar, para disciplinas regulares, optativas e/ou projetos, com manutenção das informações exigidas pelo Educacenso/MEC e delimitação de quantidades mínima e máxima de alunos matriculados por turma.	Não Atende	Parametrização incompleta	Foi identificada, durante a demonstração, a parametrização da capacidade máxima de alunos por turma; não foi possível, contudo, identificar a parametrização da quantidade mínima. Tal parametrização é tecnicamente relevante para a aplicação das regras de formação de turmas e para a tomada de decisão relativa à atribuição de servidores.

Nenhum dos 07 (sete) itens acima foi comprovado em sua integralidade funcional, nos termos do critério de aceitação binário descrito na Seção III, restando tecnicamente caracterizada, para cada um deles, a hipótese de não atendimento ao requisito obrigatório.

VI – ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR DE ADERÊNCIA OPERACIONAL

Para além da análise pontual dos requisitos individualizados na Seção V, a sessão de demonstração revelou limitação técnica quanto à possibilidade de aferir a aderência da solução ao contexto operacional próprio de uma Secretaria Municipal de Educação. A base de dados utilizada na demonstração não permitiu visualizar, de forma tecnicamente satisfatória, o comportamento funcional da solução diante do volume, da diversidade e da complexidade informacional inerentes à gestão centralizada de uma rede municipal de ensino.

Da mesma forma, não foi possível aferir, de modo suficiente, aspectos técnicos relacionados à capacidade de organização, adaptabilidade e tratamento de grande volume de dados, necessários aos processos de acompanhamento, consolidação gerencial e tomada de decisão em nível de Secretaria.

Tais observações têm caráter complementar e qualitativo, prestando-se a contextualizar tecnicamente o cenário da demonstração. Não constituem, isoladamente, fundamento técnico autônomo da conclusão desta Comissão, a qual se assenta, de forma objetiva, exclusivamente nos requisitos obrigatórios não comprovados, individualizados na Seção V.

VII – CONCLUSÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA

A Prova de Conceito constitui o instrumento técnico destinado à comprovação prática, objetiva e verificável da aderência da solução ofertada aos requisitos previamente especificados pela

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00





SMECEL
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Administração. Os requisitos submetidos à POC possuem, nos termos do item 6.3.14 do Termo de Referência, caráter obrigatório e desclassificatório, exigindo atendimento integral e estrito — 100% do conteúdo funcional especificado — não sendo juridicamente nem tecnicamente admissível o reconhecimento de atendimento com base em declaração da licitante desacompanhada de evidência técnica direta.

Na hipótese técnica sob exame, foram identificados 07 (sete) requisitos obrigatórios cuja comprovação integral não se verificou durante a sessão de demonstração — especificamente, os itens 25, 26, 98, 99, 100, 101 e 103 —, todos vinculados a funcionalidades essenciais à operação cotidiana da Secretaria e das unidades escolares: controle de acesso, gestão de perfis de usuário, lançamento de avaliação escolar, planejamento de conteúdo programático, cadastro de aluno, matrícula e formação de turmas.

Não tendo sido atingido o patamar de 100% de atendimento exigido para os requisitos obrigatórios acima especificados, e considerando as hipóteses de desclassificação expressamente previstas nos itens 7.9.2.6.5.3 e 7.9.2.6.5.5 do Edital para o não atendimento de requisitos obrigatórios na POC, esta Comissão/Equipe Técnica conclui, de forma fundamentada e tecnicamente objetiva, pela **REPROVAÇÃO TÉCNICA** da solução apresentada pela empresa INFINITY SISTEM LTDA ME na etapa da Prova de Conceito.

Como decorrência técnica direta da reprovação ora registrada, recomenda-se ao(à) Pregoeiro(a), no exercício de sua competência decisória e processual, a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da licitante no Pregão Eletrônico nº 35/2026, com o regular prosseguimento do certame e o exame técnico da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório.

VIII – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente Relatório Técnico ao(à) Pregoeiro(a) responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 35/2026, para conhecimento, registro nos autos do Processo Administrativo nº 27020/2026 e adoção das providências administrativas e processuais cabíveis, observada a competência técnica desta Comissão e a competência decisória exclusiva da autoridade condutora do certame.



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026



SMECEL
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
NADINE MOREIRA DA SILVA BOTELHO
Data: 25/09/2026 16:57:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nadine Moreira da Silva
Presidente da Cor

Documento assinado digitalmente
CIDNEY JOSE DE CAMPOS
Data: 25/09/2026 20:33:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cidney Jose de Campos

Documento assinado digitalmente
LIZIE DAVOGLIO CORREA DE ALMEIDA
Data: 25/09/2026 17:30:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lizie Davoglio Correa de Almeida
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
SIRLENE APARECIDA DE FREITAS
Data: 25/09/2026 16:47:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alenice Juliana de Freitas
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
ALENICE JULIANA DE FREITAS
Data: 25/09/2026 17:46:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Flávia do Prado Arruda
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
ANA FLAVIA DO PRADO ARRUDA
Data: 25/09/2026 18:00:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Evaniel Maria Aparecida C
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
EVANIELE MARIA APARECIDA CASSIANO DE SOU
Data: 25/09/2026 17:39:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mauricio Francisco da Costa e Silva
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
MAURICIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Data: 25/09/2026 18:23:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
GLAUCIELI ANTONIA DA SILVA
Data: 25/09/2026 17:54:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Glaucliel Antonia da Silva
Membro da Comissão Técnica

Silmara Lopes da Costa Feitos
Membro da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
SILMARIA LOPES DA COSTA FEITOSA
Data: 25/09/2026 17:18:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-00

